



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº149 – ANO I

LEI N.º1910, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CUIDADOS SOBRE HERPES ZÓSTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados sobre a Herpes Zóster, com o objetivo de promover a conscientização sobre a doença, prevenir sua disseminação e proporcionar cuidados adequados aos indivíduos afetados.

Art. 2º. O Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes Zóster priorizará as seguintes ações:

- I. Discrecionabilidade de campanhas educativas de conscientização sobre o herpes Zóster, seus sintomas, causas, métodos de prevenção e tratamentos disponíveis;
- II. Liberalidade na distribuição de materiais informativos, como panfletos e cartilhas, nas unidades de saúde, escolas e locais de grande circulação de pessoas;
- III. Realização de palestras e workshops em instituições de ensino, centros comunitários e outros espaços públicos, visando a disseminação de conhecimento sobre o herpes Zóster e sua prevenção;
- IV. Estímulo à formação de grupos de apoio para os indivíduos afetados pelo herpes Zóster, oferecendo suporte emocional e informações adicionais sobre a doença;
- V. Possibilitar a capacitação dos profissionais de saúde do município, por meio de cursos e treinamentos, para identificação precoce, diagnóstico correto e tratamento adequado do herpes Zóster;
- VI. Viabilizar a criação de um canal de comunicação, como um número de telefone ou um endereço de e-mail, para esclarecimento de dúvidas e orientações relacionadas ao herpes zóster;
- VII. Parcerias com entidades médicas, universidades e demais instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o herpes zóster, visando aprimorar as estratégias de prevenção e tratamento da doença;
- VIII. Promoção de conscientização sobre a vacinação contra o herpes zóster, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica a Secretaria da Saúde do Município responsável pela coordenação, bem como, pelos encaminhamentos para a viabilização da presente Lei.

Art. 4º. A presente lei, não autoriza, anui, concede ou obriga o poder Executivo a criação ou transformação de cargos, funções ou modifica as atribuições e estruturação das secretarias ou departamentos e órgãos da Administração Pública.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os prazos e as demais normas necessárias para a efetiva implantação do Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes Zóster.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O